

CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ÀS GRS

Art. 5º Fica delegada a competência aos (as) Gerentes Regionais - GRs, no âmbito dos procedimentos referentes à respectiva circunscrição, para a prática dos atos administrativos relativos à sua área de atuação, observados os limites de valores de governança dispostos, e especificamente:

I - ordenar despesa;

II - autorizar o uso de suprimento de fundos e aprovar sua prestação de contas, com a consequente baixa de responsabilidade, com valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motorista oficial, desde que permitido pelo dispositivo legal que discorra sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

IV - autorizar e permitir a cessão de imóveis residenciais funcionais, que se encontrem no âmbito de suas circunscrições, aos servidores do ICMBio, conforme determinações da portaria que dispõe sobre as normas a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais, de propriedade do ICMBio;

V - permitir o deslocamento de terceirizados quando houver custeio com diárias, desde que previsto no contrato administrativo ou outro instrumento congênero, e exista autorização da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN para execução da despesa;

VI - avaliar e aprovar planos de trabalho, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência para as licitações de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito das Unidades de Conservação dentro de sua jurisdição;

VII - autorizar a abertura de licitações para contratação de obras, compras e serviços, e praticar os demais atos inerentes a realização do procedimento licitatório no âmbito das Unidades de Conservação dentro de sua jurisdição, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - realizar licitações, desde que previstas no Plano Anual de Contratação - PAC;

X - autorizar dispensas e inexigibilidades no âmbito de sua jurisdição, submetendo-as à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN para a devida ratificação, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XI - autorizar a celebração de contratos administrativos, termos aditivos relativos e demais instrumentos congêneres a atividades deste Instituto, no âmbito de sua jurisdição, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII - constituir grupos de trabalho, comitês e comissões, designar pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, agente de contratação, em licitações ou outros fins específicos;

XIII - designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos e demais instrumentos congêneres no âmbito de sua jurisdição;

XIV - autorizar a restituição de garantias contratuais no âmbito de sua jurisdição;

XV - representar o ICMBio junto aos órgãos da Administração Pública Federal, do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público Federal, inclusive quanto aos seus sistemas, em sua circunscrição e área de competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competências.

Art. 7º Os poderes delegados nessa Portaria, poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 8º A delegação para a realização dos atos previstos nessa Portaria não impede o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de praticá-los.

Art. 9º Os casos omissos serão instruídos pelos setores competentes e praticados pelo Presidente deste Instituto.

Art. 10 O prazo da presente delegação é indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 11 Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, seção 2, página 25;

II - Portaria nº 18, de 6 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2008, seção 2, página 19;

III - Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016;

IV - Portaria nº 30, de 22 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017; e

V - Portaria nº 474, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 320, DE 3 DE MAIO DE 2022

Institui a Equipe Regional de Instrução vinculada à Gerência Regional 03 - Centro-Oeste (Goiânia/GO) em atendimento ao disposto no artigo 10 da Instrução Normativa Conjunta MMA, IBAMA e ICMBio nº 01, de 12 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional de Instrução (ERI) vinculada à Gerência Regional 03 - Centro-Oeste, sediada em Goiânia/GO, para adoção dos procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta (MMA, IBAMA e ICMBio) nº 01, de 12 de Abril de 2021.

Parágrafo Único: A participação na ERI não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º A Equipe Regional de Instrução aqui instituída será intitulada como Equipe Regional de Instrução - GR-03.

Art. 3º À Equipe Regional de Instrução, em consonância com o que dispõe o Art. 6º, inciso XI e art. 10º, da Instrução Normativa Conjunta (MMA, IBAMA e ICMBio) nº 01, de 12 de Abril de 2021, compete:

I. A distribuição de processos entre os membros de acordo com critérios objetivos;

II. Notificar o autuado para sanar eventual irregularidade formal da defesa, por ausência de assinatura ou de procuração outorgada a representante, quando tal notificação não houver sido feita pela Equipe Local de Instrução;

III. Adotar medidas necessárias à instrução de processos de auto de infração, tais como despachos, solicitação de contradita e consultas jurídicas;

IV. Elaborar o Relatório Circunstanciado com proposta de decisão objetivamente justificada;

V. Subsidiar a autoridade julgadora de primeira instância quanto a admissibilidade dos recursos e emissão do juízo de retratação;

VI. Executar os atos previstos no artigo 100, incisos I e II e § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 4º A Equipe Regional de Instrução GR-03 será composta pelos seguintes servidores:

I. Estêvão Vieira Tanajura Carvalho - 1422968 - Lotado na GR-03/GO.

II. José Geraldo Magela Angelo - 1453205 - Lotado no PARNA Chapada dos Guimarães/MT.

III. Leandro Lazzari Ciotte - 2169877- Lotado na GR-03/GO.

VI . Marcello Borges de Oliveira e Silva - Lotado no PARNA Chapada dos Veadeiros.

V. Raoni Japiassu Merisse - 1780061 - Lotado no NGR Mambá.

VI. Renato Cézar de Miranda - 1423277 - Lotado na FLONA de Silvânia.

VII. Tatiana Raquel Alves Vilaça - 1818310 - Lotada na GR-03/GO

VIII. Thadeu Deluke Costa Pereira - 1551365 - Lotado na ESEC Taiamã/MT.

IX. Sandro Flávio de Carvalho - 1713717 - Lotado no GR-03/GO.

Art. 5º As competências estabelecidas nos incisos I do artigo 3º dessa portaria serão exclusivamente desempenhadas pelos servidores indicados nos incisos VII e IX do artigo 4º.

Parágrafo único: O previsto no caput não impede a execução cumulativa das demais competências previstas no artigo 3º, dessa Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 727, de 17 de junho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 325, DE 3 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Tefé (Processo SEI nº 02070.001146/2020-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 3 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGR disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Considerando a Portaria ICMBio nº 115, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Tefé; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Tefé, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO TEFÉ
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Tefé foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das seguintes unidades de conservação federais (UC), a citar: Floresta Nacional de Tefé, Reserva Extrativista do Baixo Juruá, Reserva Extrativista Auarti-Paraná, Reserva Extrativista do Rio Jutaí, Estação Ecológica de Jutai-Solimões, Estação Ecológica Juami-Japurá e Área de Relevante Interesse Ecológico Javari-Buriti.

Parágrafo único. As competências do NGI ICMBio Tefé serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Tefé, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Tefé, e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e Planejamentos Gerenciais Anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI ICMBio Tefé é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas (AT):

I - Administração, Logística e Infraestrutura;

II - Pesquisa, Monitoramento e Manejo;

III - Proteção Ambiental e Consolidação Territorial;

IV - Gestão Socioambiental;

V - Produção Sustentável e Geração de Renda.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática de Administração, Logística e Infraestrutura compete:

I - Administrar os bens patrimoniais, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

II - Administrar materiais de consumo utilizados rotineiramente pelo NGI;

III - Realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

IV - Gerir o funcionamento de contratos relacionados ao NGI;

V - Executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

VI - Atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de projetos especiais executados pela área temática;

VII - Elaborar, em articulação com as demais Áreas Temáticas, plano anual de capacitação dos servidores do NGI;

VIII - Dar suporte às demandas da chefia relacionadas à gestão de pessoas no NGI;IX - Acompanhar processos de compensação ambiental;

X - Apoiar a gestão do programa de estágio;

XI - Apoiar a gestão do Programa de Voluntariado;

XII - Alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio com apoio das áreas temáticas;

XIII - Gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas das Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP) do NGI, quando existentes;

XIV - Dar suporte técnico à elaboração, revisão e implementação dos Planos de Manejo das UC do NGI; e

XV - Acompanhar acordos de cooperação e parcerias.

Art. 5º À Área Temática de Pesquisa, Monitoramento e Manejo compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa,

Monitoramento e Manejo das UC do NGI;

II - Receber, analisar, emitir e homologar, via Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO), pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - Planejar, organizar, apoiar, acompanhar e realizar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UC;